

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

(Do Sr. CORIOLANO SALES)

Altera a Lei 9504, de 30 de setembro de 1997, extinguindo a possibilidade de realização de coligações para eleições proporcionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 6º, 10, 15, 42 e 47 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º A celebração de coligações entre os partidos políticos só será admitida para eleição majoritária.

§ 1º (...)

§ 2º Na propaganda eleitoral, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram.

§ 3º (...) (NR)

.....

Art. 10. (...)

§ 1º (revogado)

§ 2º Nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder de vinte, cada partido poderá registrar candidatos a deputado federal e a deputado estadual ou distrital até o dobro das respectivas vagas.

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo.

§ 4º (...)

§ 5º (...) (NR)

.....

Art. 15 (...)

.....

§ 3º Os candidatos de coligações serão registrados com o número de legenda do respectivo partido. (NR)

.....

Art. 42. (...)

§ 2º (...):

.....

III – quarenta por cento, entre os partidos e coligações que tenham candidatos a deputado federal, estadual ou distrital;

.....(NR)

.....

Art. 47. (...)

.....

§ 2º (...)

I – (...)

II - dois terços, proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados;

.....(NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de realização de coligações em eleições proporcionais, prevista na vigente lei eleitoral - a Lei nº 9504/97, tem se constituído em verdadeiro câncer na vida dos partidos políticos brasileiros.

Parece-nos certo que, enquanto se mantiver o atual sistema, os partidos jamais poderão expressar verdadeiramente os interesses fundamentais dos segmentos organizados da sociedade. Coligados, os partidos deixam de atuar segundo suas próprias convicções, fragilizando-se internamente, desfigurando-se, enfim.

A extinção do regime de coligações nas eleições proporcionais parece-nos um passo decisivo para a alteração desse estado de coisas. Nesse modelo atual, os partidos não se fortalecem, deixando sempre a desejar no que diz respeito à representação dos anseios daqueles que neles depositam seu voto e confiança.

O projeto de lei que apresentamos tem por objetivo, justamente, alterar a Lei nº 9504/97 em seu artigo 6º, de modo a extinguir a possibilidade de realização de coligações para eleições proporcionais. As demais alterações propostas são apenas decorrência desta principal, fazendo-se necessárias para a adaptação daquele diploma legal ao novo sistema implantado.

Esperamos o apoio de nosso pares nesta Casa para que que essa importante mudança na vida política nacional se concretize. Com ela, acreditamos que os partidos ficarão mais fortes, e a sociedade certamente mais segura no que diz respeito à representação de seus interesses no Parlamento.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado CORIOLANO SALES

205346